

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JOURNAL

MAGISTRATURA & TRABALHO

Órgão Oficial da Associação
dos Magistrados da
Justiça do Trabalho
da 2ª Região

ANO XIII - Nº 59

Setembro-Outubro/2005

Pauta Padrão

Qual é o seu limite?

Assembléia histórica
na AMATRA-SP
delibera sobre o assunto

Páginas 10 e 11

POR DENTRO DA
AMATRA

ENTREVISTA

QUALIDADE
DE VIDA



Dia das
Crianças.
Confira
a festa
organizada
para os
pequenos
Página 8

A juíza Maria Inês Moura vive
experiência inovadora em Angola

Páginas 4 e 5

Magistrados aliviam a tensão
do cotidiano praticando
esportes de aventura

Página 9

CONGRESSO

XXI Encontro Anual da AMATRA-SP.
Veja a programação completa

Página 16



Segurança na administração
dos depósitos judiciais é o seu objetivo.

E o nosso também.



O Banco do Brasil tem soluções feitas sob medida para o Poder Judiciário. Soluções que trazem mais transparência, agilidade e segurança para as suas operações financeiras. Saiba mais, fale com um de nossos gerentes.



O tempo
todo com
VOCÊ



EXPEDIENTE

AMATRA-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Av. Marquês de São Vicente nº 235 – Bloco B 10º and. – São Paulo – SP
CEP: 01139-001 – Telefones: (011) 3392-4727 – 3392-4997 e 3392-4996
www.amatra2.org.br – comunicacao@amatra2.org.br



DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

JOSÉ LUCIO MUNHOZ

Vice-Presidente

SÔNIA MARIA LACERDA

Diretor Cultural

GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO

Diretor Secretário

ANDRÉ CREMONESI

Diretora Social

TÂNIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS

Diretora Tesoureira

NEYDE GALARDI DE MELLO

Diretor de Benefícios

SAINT CLAIR LIMA E SILVA

COMISSÃO DISCIPLINAR E DE PRERROGATIVAS

Titulares

EDÍLSON SOARES DE LIMA
EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
WILDNER IZZI PANCHERI

Suplentes

CÍNTIA TAFFARI
DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE
FERNANDO CÉSAR TEIXEIRA FRANÇA

CONSELHO FISCAL

Titulares

ANTÔNIO RICARDO
LIANE CASARIN SCHRAMM
MARBRA TOLEDO LAPA

Suplentes

ANÍSIO DE SOUSA GOMES
JOSE BRUNO WAGNER FILHO
SÉRGIO PINTO MARTINS

IMPrensa

Conselho Editorial

Coordenador

Gézio Duarte Medrado

Conselheiros

José Lucio Munhoz
Sonia Maria Lacerda
Soraya Galassi Lambert
Paulo Kim Barbosa
Lúcio Pereira de Souza

Jornalista Responsável

Thais Ribeiro Croitor
MTB 35386

Revisão

Izilda Garcia

Fotos

Augusto Canuto
Jackson Serafim

Diagramação

Fernanda Ameruso

Editoração e Fotelito

Ameruso Artes Gráfica (11) 6215-3596
ameruso@ameruso.com.br

Impressão

Ativa/M Editorial Gráfica (11) 6602-3344

SUMÁRIO

Palavra da diretoria de prerrogativas	3
Entrevista	4
Por dentro da AMATRA	6
Qualidade de vida	9
Capa	10
Doutrina	12
Carreira	14
Parte da nossa história	15
Congresso	16
Atualize-se	17
Crônica	18
Juiz em Destaque	18
Jure et facto	19
Aconteceu em audiência	20

AINDA FALTA DIÁLOGO...

A livre manifestação do pensamento é direito fundamental (Constituição da República, art. 5º, IV). Temos todos o direito de se manifestar, em público, contra tal ou qual ato de qualquer autoridade, de forma que, a princípio, pode muito bem a OAB publicar desagravo contra ato de juiz que ofenda as prerrogativas de advogado.

A meu ver, porém, cabem algumas considerações a respeito disso.

A prática tem revelado que, nesses conflitos entre juízes e advogados, o mais comum é o juiz comunicar o fato à OAB e, o advogado, representar à Corregedoria. Além disso, e no mais das vezes, o advogado **também** representa o juiz perante a própria Ordem dos Advogados.

Já aí anoto um ponto de desequilíbrio. O juiz não pede providências contra o advogado junto à associação dos juízes. Não, ao menos, para que os seus próprios pares julguem o advogado. Aliás, nem mesmo consta no Estatuto da AMATRA-SP, por exemplo, qualquer procedimento para esse fim, tal como consta do regimento interno da OAB.

Mas, se a representação na OAB leva ao desagravo e se o desagravo é simples manifestação do pensamento, o que se poderia aí questionar?

Na verdade, o desagravo vai muito, além disso, pois, na prática, encerra censura e reprovação, divulgada publicamente e por instituição também pública, mediante processo cujo objeto é ato de juiz praticado no exercício da função jurisdicional. Essa é a questão.

De fato, todos os atos judiciais estão sujeitos a revisão ou controle de outra autoridade, seja pelo reexame, por meio de recurso ou de outro instrumento (Mandado de Segurança, *habeas corpus*, v.g.), seja pelo controle da Corregedoria, em sede administrativa, notadamente quando provocada por representação. Reexame ou controle note-se bem, que será exercido por pessoas a quem a sociedade conferiu a função institucional de julgar.

Ou seja, o ato, no contexto de um processo judicial, só pode ser questionado perante autoridade competente, para, aí sim, decidir-se, em definiti-

vo, sobre a sua legalidade ou ilegalidade. É impensável supor, nesse contexto, que a OAB faça desagravo contra ato de juiz que tenha sido considerado regular, segundo as leis do País, e segundo as autoridades a quem cabe decidir sobre a aplicação dessas leis. Como também, da mesma forma, é uma temeridade o desagravo contra ato do juiz que não foi nem sequer questionado pelas vias adequadas.

Alguém poderá indagar: então nada poderá fazer a OAB nesses casos? Sim, e muito. Exigir providências das autoridades competentes, intentar, ela mesma, as medidas judiciais necessárias para a preservação das prerrogativas do advogado e, ainda, orientar e assistir o advogado ofendido no que for necessário para o restabelecimento do direito violado. E mais, pode também manifestar repúdio contra ato em tese, em caráter geral, sem a individualização e identificação dos sujeitos envolvidos. É a postura que a AMATRA-SP defende e pratica, até por respeito e cuidado com a honra, a imagem e a dignidade das pessoas envolvidas.

Há de se ter em conta o seguinte: o desagravo se dá, no âmbito da OAB, contra ato do juiz que ofenda a prerrogativa profissional do advogado, o que significa dizer: contra ato que encerra ilegalidade, já que as prerrogativas do advogado estão previstas na lei. O desagravo, portanto, trás em si a condenação pública do juiz por ato que se reputa ilegal. Só que dizer, e publicamente, que o juiz praticou ato ilegal também encerra uma ofensa à sua honra (e imagem) profissional. O poder que é dado ao juiz serve, exata, exclusiva e precisamente para aplicar a lei. E o que se vai dizer e pensar do juiz que, ao contrário, perpetra ilegalidades?

Não tenho levantamentos sobre o resultado das representações contra juízes na OAB. É até bem provável que muitas sejam arquivadas. É também louvável que a Ordem peça, antes, esclarecimentos do juiz e até lhe permita produzir provas. Elogiável que se assegure o contraditório e a ampla defesa.

Porém, o fato é que esse Tribunal – digamos assim – é, em si mesmo, por

essência e natureza, absolutamente parcial. São colegas da profissão do próprio queixoso. Mais que isso, colegas que exercem uma função também política no âmbito da instituição e que, acima de tudo, está ali, toda ela, a serviço do próprio queixoso, a quem, aliás, representam. A parcialidade, pois, é objetiva, medular.

Agora, o que de mais grave resulta desse julgamento é que o nome do juiz é exposto publicamente. E relacionado a ato que, repito, se reputou ilegal. Esse o ponto delicado, pois a Constituição, ao mesmo tempo em que protege a liberdade de manifestação do pensamento, também assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. E protege a “intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5º, incisos V e X).

De qualquer forma, a orientação da AMATRA-SP nessas representações processadas pela OAB, tem sido a de sugerir ao juiz que preste as informações. Mas, nada além disso. E não por reconhecer legitimidade a um tal julgamento, mas sim por respeito aos advogados e à OAB, pelo que ela representa para o Judiciário, pelo seu papel histórico e pelo reconhecimento da sua luta perseverante e incansável pela democracia, pelos direitos humanos e pela Justiça.

Isso tudo pede, no mínimo, mais reflexão. O ideal mesmo seria um reposicionamento por parte da OAB. A solução desses conflitos deve ser alcançada mais através do diálogo, mais pelos meios legais que por instrumentos unilaterais, de eficácia nenhuma e de acentuado risco para valores humanos fundamentais. Pior: que fomentam ainda mais as disputas e inquietações. O objetivo que se quer alcançar, afinal, é a convivência harmoniosa e pacífica entre advogados e juízes, para que possam continuar juntos e em paz, a distribuir justiça.

Eduardo de Azevedo Silva
Juiz do Trabalho do TRT/SP e Diretor de
Prerrogativas da AMATRA-SP

Arquivo pessoal



Maria Inês posa ao lado de Antonia Nelumba, Vice-Presidente Executiva da Fundação Eduardo dos Santos, de Angola

JUÍZA MARIA INÊS FAZ

Juíza do TRT/SP, Maria Inês vivenciou em agosto deste ano uma experiência profissional inovadora: ser palestrante em um país africano destruído por conta da guerra civil e sem perspectiva para a juventude que soma, aproximadamente, 80% da população.

De 23 a 26 de agosto em Luanda, Angola, a magistrada participou da 9ª Jornada técnico-

1. Jornal M&T. Especificamente, o que é este projeto? Quando se iniciou?

Há cerca de dois anos, o TRT/SP firmou um protocolo de cooperação técnico-científica com a fundação Eduardo dos Santos. Não foi somente com o TRT/SP, mas também com o Tribunal de Justiça e o Tribunal Federal.

Devido a esse protocolo, estiveram em São Paulo, em meados do ano passado, quatro juízes que ficaram cerca de dois meses no Brasil.

Eles fizeram diversos cursos, inclusive na Escola da Magistratura do TRT/SP. Montamos um curso específico para que tivessem uma idéia geral da legislação trabalhista brasileira, sistema de recursos, forma de atuação, entre outros assuntos. Esse curso tinha aulas teóricas e uma parte prática: com visita nas varas e seções do Tribunal. Tudo foi muito bem aceito pelos magistrados.

Na época, quem coordenava a Escola da Magistratura era a juíza Jane Granzoto e eu fiz a coordenação científica do curso.

Já existia uma possibilidade, desde a formatação do protocolo, de serem enviados alguns magistrados para Angola, inclusive para auxiliar na Escola da Magistratura local. Isso porque a legislação de Angola ainda é portuguesa e, desde o processo de abertura democrática do país, existe o interesse em fazer uma reestruturação legislativa para o estabelecimento de normas mais adequadas à realidade de Angola.

Isso explica o fato deles buscarem subsídios em outras legislações e outras estruturas para melhor adequar o seu sistema judiciário. Lá, eles têm uma precariedade na formação de magistrados e de advogados porque há toda uma tradição de medo. O governo era totalitário e com isso havia somente uma universidade, chamada Agostinho Neto, que era estatal. Só hoje, depois da abertura política, é que se têm outras universidades.

Contudo, a grande maioria possui apenas a licenciatura, ou seja, a graduação. Para se ter uma instrução extra, eles precisam estudar fora do país, na Europa de forma geral e no Brasil.

2. Esse convite foi específico para a senhora?

Sim, na assinatura do protocolo existia a possibilidade de enviar magistrados para atuarem em qualquer programa: aula na Escola da Magistratura, curso paralelo ou workshop.

O primeiro convite veio para participar desta 9ª Jornada da Fundação Eduardo Santos. A Fundação desde a sua criação promove todos os anos uma jornada. São jornadas técnico-científicas. Em um ano a jornada é técnica, no outro é científica. Este ano, tivemos uma jornada científica.

3. Como era a composição da platéia?

A platéia era bastante heterogênea, não no sentido de idade, pois eram todos muito jovens, mas não eram todos universitários. Existiam jovens de vários traços sociais.

Isso também é devido ao fato de Angola ser um país muito jovem, vindo daí a preocupação de fazer uma jornada para discutir os problemas da juventude que, nesse caso específico, vão desde os problemas de educação, profissionalização, inserção no mercado de trabalho, inserção social, passando por criminalidade, uso de drogas, fome, doenças endêmicas e muitos mutilados em função da guerra.

4. Quem eram os demais palestrantes?

Participaram representantes de diversos países, cada um dentro de sua especialidade. Tiveram pessoas de Israel, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, México, Chile, entre outros países.

5. Qual foi o enfoque da sua palestra?

O que eu pensei era que a proposta seria dar um panorama da legislação brasileira em relação ao menor: quando ele entra no mercado de trabalho, a legislação em relação a profissionalização, contrato de aprendizagem e as estratégias do governo para inserção dessa mão de obra no mercado de trabalho. Especificamente, me concentrei no Programa do Primeiro Emprego: apontando a sua estrutura e a operacionalização que acabou resultando em um grande fracasso.

Várias discussões ocorreram para enxergar a maneira que se tentou operacionalizar os chamados convênios com entidades não-governamentais e algumas exigências da lei que, por conta da transparência, acabaram dificultando a implementação do próprio programa.

Em Angola, existia um programa parecido, mas também não foi bem-sucedido. Lá, eles têm uma dificuldade maior: não existe nenhuma estatística confiável, não foi feito Censo. Inclusive, tenho um colega que é professor na faculdade em que eu leciono e que faz parte da Fundação SEADE e uma equipe de técnicos brasileiros foi para Angola para fazer o primeiro Censo, mas os resultados ainda não saíram. Os dados do país não são calcados em absolutamente nada palpável ou confiável, o que dificulta muito estabelecer uma estratégia ou um plano de ação.

Juntamente comigo, neste painel, estava um representante do governo brasileiro do Ministério do Trabalho que falou, especificamente, do programa do Primeiro Emprego que passou a idéia do ponto de vista quantitativo, mostrou muitos números.

Também nesta mesma jornada, mas não falando no mesmo painel, foram três desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo e um jovem advogado, todos também eram convidados da Fundação. Um juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro também foi convidado para falar exatamente da questão da delinquência.

6. Como foi a recepção dos ouvintes para a jornada e, especificamente, para a sua palestra?

O país está em reconstrução. A receptividade, independente de ser comigo, não foi boa para ninguém. Eles estão muito mais preocupados em discutir seus próprios problemas, não na ótica de resolvê-los, mas, na ótica de pedir para o governo uma solução. Havia muita gente presente no evento, para se ter uma idéia, na abertura do evento eram duas mil pessoas.

PALESTRA EM ANGOLA

científica patrocinada pela fundação angolana Eduardo dos Santos – FESA.

O tema abordado do evento foi “A juventude face à reconstrução e o desenvolvimento do país” e a palestra da juíza Maria Inês foi “Oportunidades de emprego e de formação profissional para a juventude”. Confira agora a entrevista na íntegra da magistrada para o Jornal M&T.



A magistrada Maria Inês Moura com Marcos Barica, Ministro da Juventude e Desportos de Angola

É interessante observarmos que Angola viveu no comunismo até a independência, isso em 1992. De 1975 até 1992, Angola era um país comunista, onde seus aliados eram Rússia e Cuba. A partir de 1992, se implanta a democracia pluripartidária em sistema presidencialista misto e assim começa a abertura. Nesse momento, começa-se a receber empresas do mundo todo. Nessa época ainda havia guerrilha. Essa guerra civil só terminou há dois anos atrás.

Como o regime de governo agora é aberto, eles têm que buscar o emprego e, automaticamente, a qualificação profissional. A população não tem essa qualificação e perde para os estrangeiros que entram nas empresas instaladas no país. Eles não têm a cultura de concorrência. Ainda têm a cultura de que o Estado é o provedor. Na crença cultural da população, o governo tem que dar tudo: casa para morar e emprego.

Isso tudo colabora para uma realidade dura e hostil.

Para se ter uma idéia da realidade dessa condição da população, posso explicar a situação dos funcionários públicos de Angola. Eles vivem uma situação inédita e complicada. Como se desmontou aquela estrutura comunista, o profissional é funcionário público, mas tem outro emprego. Os militares a mesma coisa: sem guerra, não tem mais sentido ficar na caserna, à disposição do governo. A grande maioria dos militares está licenciada ou colocada em disponibilidade, comparece uma vez por semana ou ainda procura outro emprego.

7. De que forma a senhora acha possível socializar essa experiência com os demais magistrados?

O mais importante que eu tiro dessa experiência é a valorização para a realidade do Brasil. Com todas as distorções e desigualdades do Brasil, ainda somos um País que está motivado e procurando dar certo. O povo brasileiro não vive em cima do seu sofrimento como o povo angolano. Você vê estampado no povo

angolano que o sofrimento não os faz ir para frente, mas faz com que eles se revoltam. Há uma tristeza e um mau-humor escancarado.

A reconstrução de Angola, você percebe isso olhando a realidade do povo, vai demorar décadas porque falta simplesmente tudo: tudo é caro, importado e de difícil acesso.

8. O que mais emocionou a senhora nessa visita a Angola?

A miséria. Ninguém me fala mais que no Brasil tem miséria, pode ter sim, pobreza extrema, mas miséria não. As ruas de Angola são muito pobres, existem pedintes aos montes, a população come lixo às mostras.

A cidade, depois da abertura, cresceu desordenadamente, houve um êxodo rural muito grande. Como as grandes multinacionais estão se instalando no país, elas arrumam as cidades para seu próprio uso, gerando contrastes violentos: em uma estrada você observa do seu lado esquerdo uma quantidade de barracos muito grande, falta de a mínima condição de higiene e saneamento básico. Muita miséria. Do outro lado da estrada, na beira da praia, você tem pequenos palacetes e condomínios de luxo. É quintal com quintal.

Talvez, não seja muito diferente do que se vê no Brasil, mas aqui é localizado, em alguns pontos das cidades grandes. Lá, é na cidade toda.

9. Esse projeto terá uma continuidade?

Para este ano, não há um projeto em estudo. Mas, para 2006, estamos estudando um curso em um período não muito longo, mas duraria o dia inteiro e teria um nível mais elevado, o que eles chamariam de especialização. Alguns magistrados brasileiros iriam para Angola como professores na Escola da Magistratura de Angola.

A Escola da Magistratura de lá é em um prédio muito bem instalado, com refeitório, apartamentos, quadra poliesportiva e piscinas. Em Angola, o ingresso na magistratura se dá de forma diferente: os interessados fazem uma prova e são selecionados. Frequentam a Escola

da Magistratura durante um ano. Lá, obtém seis meses de aulas teóricas e mais seis meses com um misto de aulas teóricas e práticas, ou seja, vão para os juízos começar a exercer. Depois desse um ano, eles fazem outra prova que serve para concluir o curso. Daí, já assumem uma província e exercem a magistratura.

10. Quais são as principais dificuldades do sistema jurídico angolano?

Em Angola, existe um Tribunal Supremo e juízos de províncias. Lá, não existem tribunais intermediários. Isso dificulta muito o bom andamento do processo. Com a recente abertura do governo, o volume de processos também cresceu muito.

11. Qual foi a principal lição e experiência que a senhora trouxe para o Brasil depois dessa viagem?

Foi uma experiência bastante rica, não só por ver uma outra realidade, no caso uma realidade bem perversa, mas também para aprender a valorizar as condições e situações existentes no nosso País. Além disso, o contato com outras pessoas de outras nacionalidades e de diversas áreas de atuação (educação, serviço social e inserção dos jovens) também permitiu ótimas oportunidades.

A questão do lado cultural e histórico da viagem também foi proveitosa. Por exemplo, Angola, até a independência do Brasil, estava submetida à Bahia. A jurisdição era do governador geral da Bahia. Quando um criminoso precisava ser julgado e condenado em Angola, ele era enviado, de navio, para a Bahia. Aqui recebia as devidas punições.

O próprio folclore dos angolanos é riquíssimo. O nome Angola, na verdade, era o nome do rei. A pronúncia era mais fechada da vogal a, mas os portugueses adaptaram a letra “a” para mais próxima do português, ficando assim Angola.

O português angolano é mais cantado, com mais ritmo e mais sonoridade, isso devido a influência Banto e dos diversos dialetos do país.

Dia 24 de novembro, não perca! Leilão de Natal da AMATRA-SP
 Maiores informações em breve!

REFORMULAÇÃO DO SITE



Adaptações, transformações e melhorias. Essas são ações tomadas pela Comissão de Informática da AMATRA-SP para melhor ajustar o site da associação. No endereço www.amatra2.org.br existe uma área restrita exclusiva para os associados com links como convênios, atas e balancetes. Participe desse veículo de comunicação dando sua opinião e sugerindo novas melhorias.

ARTIGOS SOBRE A EC 45

A Diretoria da AMATRA-SP solicita aos magistrados que tenham artigos e sentenças sobre os mais diversos aspectos da Emenda Constitucional 45 (Reforma do Judiciário), que enviem para a associação (amatra2@uol.com.br), com a finalidade de divulgação nos nossos diversos meios de comunicação.

Em breve

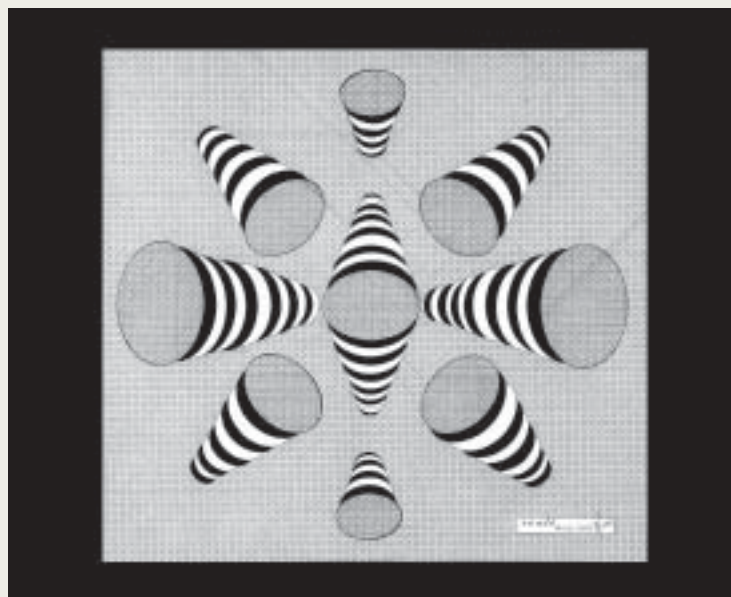
Em fevereiro/06 seminário sobre direito desportivo na AMATRA-SP

EXPOSIÇÃO DE ARTE DE ANTONIO TITTO

Foi na Estação Sé do Metrô que desta vez Antônio Titto, pai da magistrada Célia Gilda Titto, fez sua exposição de arte.

Na ocasião, foram vistos 30 desenhos nos quais ele explora a rigidez da geometria como meio de alcançar o movimento, numa autêntica manifestação da Arte Cinética, valendo-se do bico de pena e nanquim.

A exposição aconteceu de 5 a 30 de setembro na capital paulista.



Divulgação

CURSO PRÁTICO DE INTRODUÇÃO À FOTOGRAFIA DIGITAL

A AMATRA-SP realizará em parceria com a POLAROID um curso prático de introdução à fotografia para os magistrados, com predominância na fotografia digital.

Em quatro aulas, durante duas semanas, os juízes aprenderão matérias relacionadas à Introdução à arte da fotografia, captação de imagem, a câmera fotográfica e seus recursos, iluminação, foco, enquadramento do objeto, imagem digital, entre outras.



Reprodução

O curso terá apenas uma pequena taxa de inscrição de R\$ 50,00 para o material didático e ministrado por técnicos da POLAROID em quatro noites: segundas e quartas-feiras, com duas horas diárias de duração. O curso está previsto para os dias 21, 23, 28 e 30 de novembro de 2005. Ao final do curso será sorteada uma câmera fotográfica digital.

Inscrições na secretaria da associação.

Lucio Pereira na comissão de assuntos legislativos

O magistrado Lucio Pereira de Souza foi indicado pela Diretoria da associação para integrar a Comissão de Assuntos Legislativos da AMATRA-SP, juntamente com os juízes Odette Silveira, Rubens Aidar, Thereza Nahas, Gabriel Lopes Coutinho Filho e Luis Passoti.



Jackson Serafim

MAGISTRADO EM PALESTRA NO URUGUAI

No último dia 08 de outubro, o magistrado Roberto Vieira de Almeida Rezende participou das Jornadas Rioplatenses de Derecho Laboral, em Maldonado, Uruguai, palestrando sobre o "Derecho del Trabajo, Internet e Nuevas Tecnologías: la revolución del poder directivo del empleador", a convite das Associações Argentina e Uruguia de Abogados Laboralistas. A atuação do juiz orgulha toda a magistratura trabalhista da Segunda Região.

LANÇAMENTO DA CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA NA PUC/SP

Dia 25 de agosto, foi realizado mais uma etapa da “Campanha Nacional pela Simplificação da Linguagem Jurídica”, evento idealizado pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). No Teatro Tucarena, na PUC de São Paulo, o professor de português Pasquale Cipro Neto especialista em Língua Portuguesa, articulista dos jornais O Globo, Folha de São Paulo e apresentador do programa “Nossa Língua Portuguesa”, da TV Cultura, debateu e sugeriu a mudança de algumas expressões frequentemente usadas por advogados e juízes e que, sem necessidade, não trazem clareza e entendimento para cidadãos comuns. “Fiz, em 1999, a revisão do Regimento Interno do TRT/SP e verifiquei que muitos termos e palavras eram colocados no texto erradamente, permitindo assim, duplo sentido das frases”, diz Pasquale. “A maior arte e o maior desafio apresentados hoje é sermos políglotas na mesma língua”, afirma o professor.

Estava presente na mesa de debates o presidente da AMB, juiz Rodrigo Collaço; a vice-presidente de Comunicação da AMB, juíza Andréa Pachá; o presidente da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis) e vice-presidente de Relação Parlamentar da AMB, desembargador Celso Luiz Limongi; o presidente da AMATRA-SP, juiz José Lucio Munhoz; o diretor da faculdade de Direito da PUC/SP, professor Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos; o vice-diretor da faculdade de direito da PUC/SP, professor Antonio Carlos da Ponte; e o presidente do



O Presidente da AMATRA-SP, José Lucio Munhoz, participou do evento na mesa de debates

Centro Acadêmico 22 de agosto da PUC/SP, Felipe Nogueira Monteiro.

Segundo Rodrigo Collaço, a proposta da associação não é eliminar a linguagem técnica própria do meio jurídico, mas sim, fazer uma alteração cultural, pois a linguagem trata exatamente desse tópico. “Acredito que a falta de entendimento por parte das pessoas que se aproximam do Poder Judiciário é devido ao baixo nível de informação, mas também não podemos negligenciar o estado de espírito extremamente tenso na audiência que, na verdade, já começa a ser formado no momento que a pessoa recebe uma intimação em sua casa”, reflete o Presidente da AMB.

Collaço informou ainda que a campanha

nacional terá três etapas: uma direcionada para os estudantes de Direito que será estendida durante todo este ano; outra, em 2006, voltada para os magistrados e uma terceira, que será feita, paralelamente, com foco nos jornalistas e veículos de comunicação.

Para o Presidente da AMATRA-SP, José Lucio Munhoz, tal iniciativa não pode ser levada para um outro ponto extremo, ou seja, tratar de forma chula e inadequada as questões apresentadas em audiência. “Creio que só é necessário tirar as rebarbas, o que não significa que os operadores do Direito sejam ou fiquem menos técnicos com a medida”, diz Lucio.

A juíza Andréa Pachá afirmou, nesta etapa do trabalho realizada em São Paulo, que o linguajar empolado sempre foi um instrumento para exercer poder em todas as camadas da sociedade. “No Direito, tal afirmação também se aplica, mas é necessário que a população entenda o que acontece no Poder Judiciário para respeitar e compreender melhor os mecanismos do Judiciário, e isso, passa-se também pela linguagem”, diz.

Há dois anos, a AMB encomendou ao Ibope uma pesquisa de opinião pública sobre o Judiciário. Incompreensão dos termos e desconhecimento da estrutura foram as principais queixas. A primeira fase da campanha ocorreu na faculdade de direito da FGV (Fundação Getúlio Vargas), no Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto, mas também passará pela UniCEUB (Centro Universitário de Brasília), UnB (Universidade de Brasília), UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e pela PUC do Paraná.



Platéia composta por estudantes universitários participou ativamente da campanha

Já está chegando

É dia 02 de dezembro
o Jantar de
Final de Ano
da AMATRA-SP

Seminário sobre as novas competências da Justiça do Trabalho em Santos

De 17 a 19 de outubro aconteceu em Santos o Seminário Sobre as Novas Competências da Justiça do Trabalho organizado pela AMATRA-SP. Na ocasião participaram como palestrantes: Estevão Mallet, Pedro Paulo Manus e Jorge Souto Maior.

As conferências foram realizadas no Auditório da OAB de Santos e contou com a presença de advogados, juízes e procurados.

O evento foi realizado pela AMATRA-SP em parceria com a OAB/Santos, AAT/SP, AAT/Santos e ANPT.

Confira como foi a programação de mais um trabalho científico organizado pela AMATRA-SP.

17.10

Conferência de Abertura: **Panorama Geral da EC 45**
Conferencista: **Estevão Mallet** – Autor e Professor de Direito
Debatadora: **Alcina Maria F. Beres** – Professora e Juíza da 6ª VT/Santos
Debatador: **Richard Milone Cacko** – Professor e Advogado
Presidente de Mesa: **Cláudio Oliva** – Presidente da AAT/SP

18.10

Conferência: **Novas Competências da JT – Aspectos Processuais**
Conferencista: **Pedro Paulo T. Manus** – Autor e Vice-Presidente do TRT/SP
Debatador: **Roberto Marcondes** – Procurador Chefe do MPT/SP
Debatador: **Denes Hermida Ogando** – Professor e Advogado
Presidente de Mesa: **Gabriel Lopes Coutinho** – Dir. Cultural da AMATRA-SP

19.10

Conferência: **Relação de Trabalho, Emprego e Consumo**
Conferencista: **Jorge Luiz Souto Maior** – Autor e Juiz da VT/Jundiaí
Debatador: **Celso Ricardo Peel** – Juiz da 5ª VT/Cubatão
Debatador: **Guilherme Ferreira da Cruz** – Juiz da 4ª Vara Civil de Santos
Presidente de Mesa: **José Fabiano Q. Wagner** – Diretor da OAB/Santos

AMATRA-SP FAZ FESTA E BRINCADEIRAS NO DIA DAS CRIANÇAS

Neste último dia 15 de outubro, a AMATRA-SP comemorou o dia das crianças em grande estilo. No Buffet Splash Blue, em Moema, cerca de 140 crianças e adultos se divertiram com brinquedos para todas as idades. Um dos mais procurados foi o Sky Jump, um divertido e radical brinquedo onde as crianças puderam realizar saltos radicais sobre uma cama elástica, presos através de uma segura estrutura de cabos.

Foi uma ótima oportunidade nessa tarde de sábado de confraternização dos magistrados com seus filhos, netos e sobrinhos. Foi a primeira festa da magistratura trabalhista de São Paulo voltada para as crianças, tendo recebido grande aceitação de todos. Os pequenos esbaldaram-se. Segundo a Diretora Social, Tânia Quirino, “é a oportunidade do juiz devolver aos pequenos um pouco da muita



Fotos: Thais Ribeiro - Croitor

atenção que é roubada pelos processos”.

No evento, organizado por Tânia Quirino, Sônia Lacerda e José Lucio Munhoz, os juízes que ingressaram na magistratura da 2ª Região no último concurso e que estavam presentes foram homenageados e receberam um presente especial da AMATRA-SP.



PALESTRA E DEGUSTAÇÃO DE VINHOS NA AMATRA-SP



Fotos: Augusto Canullo

Aconteceu no dia 22 de setembro mais um charmoso evento na sede da associação. Desta vez, a arte da degustação de vinho foi trabalhada com muito requinte. Os presentes puderam iniciar-se na arte da degustação de vinhos com o consultor e enófilo Lauro Carvalho, reconhecido no seletto circuito enogastronômico por realizar degustações comentadas nos mais

badalados restaurantes do eixo Rio - São Paulo e por editar o Jornal Vinho & Cia.

Após aprimorar-se no mundo da enogastronomia, com pesquisas em Portugal, Espanha, França, Holanda, Alemanha e Rússia, Lauro passou a emprestar seus conhecimentos em cursos, palestras, degustações, consultorias e viagens enoturísticas.

EM RITMO DE AVENTURA

Magistrados aliviam a tensão do dia-a-dia com a prática de esportes

Por Soraya Lambert

Os magistrados Rafael Pugliese Ribeiro e Daniel Zaina Santos encontraram nos esportes de aventura a fórmula ideal para aliviar a tensão do cotidiano. Seduzido pelo mergulho há cinco anos, o juiz Daniel Zaina Santos se arrepende de não ter iniciado a prática antes. “Apesar de toda a vontade e desejo de me aventurar, confesso que demorei algum tempo para espantar o receio natural de ir para o fundo do mar, mas hoje, se pudesse voltar atrás, iniciaria meus mergulhos com dez anos de idade”. Segundo ele, o contato com o mar lhe proporciona paz, alegria e uma vontade intensa de conhecer melhor o fascinante mundo em que vivemos. “Impossível imaginar como poderíamos passar toda a nossa existência sem termos contato com a imensidão e a beleza inesgotável do fundo do mar. Mergulhar é um excelente remédio contra o estresse. Um fim de semana de mergulho nos devolve a paz interior e nos prepara para o árduo trabalho que certamente virá durante a semana”, acrescenta.

Ele já passou por todos os bons pontos de mergulho, só em Fernando de Noronha/PE, Daniel esteve mais de dez vezes. No exterior, o magistrado destaca Cozumel, no México e San Andrés, uma ilha colombiana no Caribe. Para o próximo ano, ele já tem roteiro definido: Bonaire e Galápagos, onde estará em busca de tubarões-martelo e do gigantesco tubarão-baleia. O juiz também é adepto do rapel (técnica usada com cordas e equipamentos de montanhismo para efetuar descidas verticais), e não esconde a preferência pelo cascading ou rapel de cachoeira. “Até chegarmos aos pontos de cascading, percorremos trilhas no meio da mata, apreciando visuais incríveis, nos deparando com animais silvestres, pássaros, vida bela e exuberante. As cascatas e cachoeiras, por si só, já fazem um belo espetáculo da natureza, e o desafio de vencê-las, descendo pelo meio de seu curso d’água, com grande adrenalina, completa a grande aventura”, conta Daniel, que através dos esportes fez amigos, conheceu lugares novos, interagiu com a natureza e aprendeu a respeitá-la cada vez mais, além de combater o estresse, superar desafios e medos.

Ele garante que todas as modalidades esportivas possuem níveis de dificuldade dife-

renciados e agradam pessoas de qualquer idade. “Aqueles que têm receio do mar, que experimentem voar de asa delta ou façam rapel; os que têm medo de altura experimentem o rafting (descida com bote pela corredeira); os que gostam do mar, mergulhem. Existe uma infinidade de esportes, para todos os gostos e eles possuem nível de segurança altíssimo. Costumo dizer que é infinitamente mais provável alguém se acidentando andando pelas ruas de São Paulo do que ser atacado por um tubarão. Deixe os receios e os processos (por alguns momentos) de lado e junte-se a nós, em busca de aventuras e diversão!”, convida.

Aventura 4X4

Natural de Araçatuba/SP, o juiz Rafael Pugliese Ribeiro teve uma infância quase rural e desde aquela época, sentia uma admiração especial pelos veículos 4X4. Mas, só na vida adulta pôde adquirir um jipe nacional. Ao dirigir o veículo robusto, Rafael passou a sonhar com um Land Rover Defender (jipe símbolo na Inglaterra, que possui vários admiradores pelo mundo, entre eles a rainha britânica): “Nada se compara a um Land Rover, que é um mito vivo, uma unanimidade mundial, uma superioridade em 4x4 que ninguém conseguiu igualar nos últimos 57 anos (idade do projeto Land Rover). Mais de 80% de todos os veículos produzidos desde a sua criação encontra-se em funcionamento”, comenta o magistrado, que adquiriu o seu primeiro carro da marca em 1998.

Segundo Rafael, uma aventura off-road exige o conhecimento de técnicas (ângulo de ataque, ângulo de saída, inclinação lateral, inclinação frontal, altura do solo, capacidade de tração, aderência, dentre outras) e das condições de desafio (lama, charco, rio, areia, pedras, inclinação, vão central, centro de gravidade). Para ele, o jipe é referência de lazer e



Rafael Pugliese Ribeiro é adepto das aventuras off-road

aventura, que traz a certeza de que não existe nada mais confiável para os desafios mais extremos. Rafael já fez viagens ecológicas e expedições, algumas com até 11.500 quilômetros, como no Deserto do Atacama, no Chile. “Já fiz trilhas na Chapada Diamantina, na Bahia (5 mil quilômetros); Lençóis Maranhenses, giro pelo norte e nordeste (10 mil quilômetros), Bariloche, Argentina (10.500 quilômetros), dentre outras. No mês de dezembro, pretendemos ir ao Ushuaia (extremo da América do Sul, adiante do estreito de Magalhães)”, revela o juiz, que é apaixonado confesso pelo hobby: “Às vezes entro no jipe só para ouvir música. Não conheço nenhum proprietário estável de Land Rover que não tenha essa paixão pelo jipe. Meus filhos eram pequenos e só queriam sair de jipe, não aceitavam andar de carro normal. O jipe muda o estado de espírito e o humor de qualquer um. Minha mulher já me acusou de gostar mais do jipe do que dela. Só um jipe pode levar (e trazer!) você a lugares muito especiais, como uma cachoeira isolada, uma área desértica, o sopé de um vulcão ou uma montanha de acesso quase impossível”, conta.

Soraya Galassi Lambert
Juíza do Trabalho da 2ª Região



Daniel Zaina pratica rapel e mergulho há cinco anos

PAUTA PADRÃO:

Com a perda da referência, magistrados da 2ª Região perdem

Com a perda da referência, magistrados da 2ª Região perdem o parâmetro do que é pouco ou muito trabalho e o que é ou não aceitável.

Desde o início do ano, a AMATRA-SP promove a discussão de um tema que muito preocupa os magistrados da 2ª Região: qual é o limite que se deve esperar da capacidade física dos juízes para atender tantas demandas ao mesmo tempo? Qual o ponto de equilíbrio entre o imenso volume de trabalho e a habilidade do magistrado? É a chamada Pauta Referência ou Pauta Padrão.

“O estabelecimento de uma pauta padrão, que leve em consideração tanto o interesse social como o respeito à pessoa humana do magistrado, é, sem dúvida, um ‘norte’ a servir de amparo em diversas situações da vida profissional”, afirma o Presidente da AMATRA-SP, José Lucio Munhoz.

Estudos

A AMATRA-SP, inclusive, promoveu algumas ações para melhor ponderar sobre o assunto. Um dos pontos abordados foi a realização de uma pesquisa junto a juízes do Trabalho, titulares de varas do Trabalho em várias capitais do País, justamente para ter dados abrangentes a respeito do tema para subsidiar uma comparação equilibrada com a situação de São Paulo.

As respostas de tal pesquisa foram surpreendentes. Detectou-se que as respostas indicavam

uma pauta média de 12 audiências unas por dia. Todavia, fato diferenciado em relação às condições das Varas paulistanas, há juízes auxiliares permanentemente atuando junto com seus juízes titulares. A pesquisa apontou que o juiz do Trabalho na capital paulista, labora, em alguns casos, mais do que o dobro do que seus congêneres em outras capitais brasileiras.

Esta situação, como não poderia deixar de ser, reflete-se na qualidade de vida e de saúde dos magistrados paulistanos. Em pesquisa médica inédita, realizada a pedido da direção da AMATRA-SP, sob a coordenação do médico Roberto Janzon Nogueira, constatou-se o que já era esperado.

Consistindo de uma análise clínica dos magistrados, com exame de MRPA (Monitoração Residencial de Pressão Arterial), o nível de ansiedade e de depressão, durante o período de quatorze dias, com quatro medições diárias, com respostas dadas pelos magistrados ao questionário de pesquisa, constatou-se dados assustadores. Dos onze juízes que se submeteram aos testes, na faixa etária de 38 a 54 anos, dois possuíam quadro de hipertensão arterial sistêmica, sem diagnóstico prévio, ou, em outros termos, desconheciam sua situação clínica; dois juízes apresentavam quadro de hipertensão arterial durante o horário das audiências, o qual se normalizava após o seu término; sete juízes apresentavam quadro de ansiedade, sendo um em grau leve, três em nível

moderado e três, severo; cinco juízes apresentaram quadro de depressão (dois em nível leve/moderado; dois, moderado/severo; e um, nível severo).

Note-se que, em alguns casos, os quadros apresentaram acúmulo de alta pressão arterial com sintomas de ansiedade e depressão. Dos onze juízes avaliados, apenas dois não manifestaram qualquer alteração clínica.

Assembléia histórica

Dia 6 de outubro realizou-se uma assembléia histórica na AMATRA-SP que deliberou sobre a fixação de uma pauta referência para o trabalho dos magistrados de 1ª instância. Nessa assembléia foram relatados os estudos e análises realizadas pelos membros das duas comissões formadas pelos juízes: Antero Arantes, Carlos Ferraz, Elízio Perez, Gabriel Lopes Coutinho Filho, José Lucio Munhoz, Maurício Assali, Saint-Clair Lima e Silva, Sônia Maria Lacerda, Waldir Ferro e Wilson Pirota.

Assim, a assembléia, por maioria de votos, aprovou a seguinte pauta que será utilizada como referência para as Varas do Trabalho da 2ª Região:

1. Pauta de 13 audiências unas diárias e de 52 audiências unas semanais (sistema encerra e julga), ou,
2. Pauta de 12 audiências iniciais, 5 audiências de instrução e 3 audiências de julgamento diárias e de 48 audiências iniciais, 20 audiências de instrução e 15 julgamentos semanais, ou,
3. Pauta de 12 audiências unas e três julgamentos diários e 48 audiências unas e 15 julgamentos semanais (varas com pauta de julgamentos), ou,
4. Pauta de 4 julgamentos diários e 20 semanais (pauta exclusiva de julgamentos).

“É importante salientar que foi aprovado ainda, por unanimidade, o compromisso moral pela adoção da pauta referência aprovada. Isso foi assumido por todos os juízes do Trabalho da 2ª Região a partir de fevereiro de 2006”, destaca o juiz Maurício Assali, que também presidiu a assembléia. O juiz Gabriel Lopes Coutinho Filho, outro magistrado que também presidiu a assembléia, concluiu “que este é um momento histórico para a magistratura da 2ª Região, pois de maneira coletiva e madura foi construído um razoável sistema para se operacionalizar a Justiça, sem prejuízo do jurisdicionado”. A secretaria da associação divulgará, conforme aprovado na assembléia, a



Thais Ribeiro Croitor

Comissão do Jornal reuniu-se com a administração do TRT/SP para saber sobre pauta padrão

QUAL O SEU LIMITE?

o parâmetro do que é pouco ou muito trabalho e o que é ou não aceitável

cada dois meses, a pauta das Varas da 2ª Região, de modo a acompanhar publicamente a adoção da decisão assemblear.

A visão da Administração do TRT/SP

Em entrevista concedida ao Jornal Magistratura & Trabalho, presentes os membros da Comissão do Jornal, juiz Lúcio Pereira de Souza e o juiz aposentado Gézio Duarte Medrado, a direção do TRT/SP, na pessoa da sua Presidenta Dora Vaz Treviño; corregedor regional, João Carlos de Araújo; vice-presidente administrativa, Anélia Li Chum e corregedora auxiliar, Ana Maria Contrucci Brito Silva; colheu-se a posição da administração do TRT paulista sobre a questão.

Para a juíza Dora Vaz Treviño, qualquer discussão sobre pauta padrão deve ter como primeira consideração o interesse do jurisdicionado. “Ele vem em primeiro lugar, depois, olha-se para o juiz”, diz ela. “Entendo que a pauta padrão deve ser buscada e entendida pelos juízes e pela AMATRA-SP a partir do que é razoável para o jurisdicionado tendo em vista a capacidade do juiz. O que é bom para o jurisdicionado para obtermos uma justiça mais justa e célere? E depois, como os juízes vão se entender e organizar para tais funções?”, interroga a juíza Dora.

Considerando a era dos direitos e sua permanente universalização, potencializada no Brasil a partir da Constituição de 1988, atender às demandas judiciais pelos cidadãos tem se tornado um dos principais desafios do Judiciário brasileiro.

“É triste, mas a maioria dos juízes do Trabalho da 2ª Região está estafada ou deprimida”, avalia o corregedor da 2ª Região, juiz João Carlos de Araújo. “Mesmo com um excelente time de juízes, estão todos cansados, pois são todos humanos. É impossível fazer 36 audiências em um único dia, como é o caso de alguns magistrados. Acabamos sendo juízes de sala de audiência!”, pondera a corregedora auxiliar, juíza Ana Maria Contrucci Brito Silva.

Outro aspecto destacado pela direção do TRT/SP é no sentido de que a pauta padrão deve ser tomada como referência apenas no que tange àquelas elaboradas pelo juiz titular para o período de suas férias, garantindo assim razoabilidade para o trabalho a ser desenvolvido pelo juiz substituto. Isso, todavia, não deve ser parâmetro para o próprio juiz titular, que deve elaborar sua pauta de acordo com as necessida-



Augusto Canuto

Nas varas, não há mais espaço devido a grande quantidade de processos

des de sua Vara e sua capacidade física.

Contudo, vale lembrar que, na assembleia, a deliberação foi de adoção da pauta referencial, inclusive para os juízes titulares, posto que a qualidade de vida deve ser objetivo de todos, sem exceção.

Relatório de produtividade

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publica, mensalmente, um relatório onde consta o número de sentenças pendentes dos juízes da 2ª Região, quer dos de primeira, quer dos de segunda instância.

Tal relatório, embora tenha sido uma idéia importante no sentido de destacar e produtividade dos juízes, apresenta sensíveis falhas, que urge por modificações.

“Estamos estudando um melhor modo de publicar o relatório da produtividade positiva”, relata a juíza e corregedora auxiliar Contrucci.

De fato o atual relatório só apresenta um único dado: o número de sentenças pendentes de julgamento.

Por este dado, a única indicação que se tem é o excessivo número de sentenças que, mensalmente, são ou devem ser proferidas na 2ª Região.

“Deve ser introduzida, no relatório, uma modificação substancial, no sentido de que conste do relatório o número de processos definitivamente resolvidos pelos juízes, quer a título de acordo, quer de sentença”, pondera o juiz Lúcio Pereira de Souza.

“Além disso”, acrescenta Souza, “impede que, em relação ao número de sentenças pendentes, faça-se uma subdivisão, para ficar esclarecido se os atrasos estão dentro da média de 1500 processos/ano (125/mês) prevista em lei, ou se os atrasos decorrem do movimento superior das varas ao padrão legal de 1500 processos/ano”. Caso seja esta a situação, “não caberia falar que o magistrado está em atraso; pecado estaria cometendo a União, que prometeu amplo acesso à Justiça, mas não destina os recursos necessários para cumprir sua obrigação”, argumenta o juiz Souza.

Feitas tais modificações no relatório, ele estaria mais próximo da realidade do que no momento atual. Por fim, não se pode esquecer que o interesse do jurisdicionado está intimamente ligado às boas condições físicas e psicológicas dos magistrados. Apenas quando estes gozam de boas condições de trabalho, a Justiça é melhor distribuída aos jurisdicionados. À União, como devedora de bons serviços públicos ao cidadão, cabe criar as melhores condições para que isto se torne realidade.

Oferecidas tais condições, com mais Varas instaladas, na busca do objetivo legal de proporcionar a média de 1500 processos por Vara, haverá legitimidade para se exigir do Juiz o cumprimento dos prazos processuais legais, assegurando-se a celeridade tão almejada. “Não basta proclamar tal direito aos quatro ventos; é mister outorgar os instrumentos adequados para sua materialização”, finaliza Lúcio Pereira.

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES URBANOS

Por Mauro Schiavi

Diante dos fatores da globalização e avanço da tecnologia, o Direito do Trabalho sofreu um grande impacto, principalmente em seu princípio protetor. A necessidade de redução de custos pelas empresas para que seus produtos possam ter competitividade nos mercados interno e externo as leva à redução das despesas com a mão-de-obra. Sem grandes dados concretos cresce a ideologia de que a rigidez do Direito do Trabalho Brasileiro é o grande vilão do custo final dos produtos e a causa do desemprego. Os jornais recentes chegam a publicar que a legislação brasileira é uma das mais rígidas do mundo. Além disso, cresce o movimento ideológico de que a legislação trabalhista brasileira é algo ultrapassado que já não se coaduna com a modernidade. O desemprego e a informalidade atingiram números assustadores. Estima-se que hoje 60% dos trabalhadores economicamente vivem na informalidade ou em empregos precários. Também segundo as estatísticas o desemprego atingiu 21,7%¹.

Nesta última década, nunca se escreveu e nem se falou tanto sobre o fim do direito do trabalho, inclusive no final dos anos 90, muitos congressistas foram a favor da extinção da própria Justiça do Trabalho. Muitos chegam a afirmar que o excesso de proteção da legislação trabalhista tem levado a uma “flexibilização perversa”², qual seja, o trabalho informal sem qualquer garantia.

Desse modo, diante do quadro atual podemos adaptar o direito do trabalho aos novos paradigmas técnico e econômico, mas, por outro lado, não se pode deixar de dar primazia à proteção do trabalhador, pois o propósito maior do Direito do Trabalho é a proteção do trabalhador, bem como a melhoria de sua condição social³ (artigo 7º, “caput”, da CF).

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES

Sob o prisma trabalhista, José Augusto Rodrigues Pinto⁴ assim define o consórcio de empregadores: “um ajuste de vontades de empregadores pessoas físicas ou jurídicas, objetivando a admissão e utilização em comum de empregados para execução de serviços no interesse e sob subordinação individualizados das respectivas empresas individuais ou coletivas”.

Podemos dizer que o consórcio de empregadores é um agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas que pretendem compartilhar mão-de-obra comum por meio de um pacto de índole contratual, que não configura sociedade. Esse agrupamento pode ser justificável no ditado popular: “a união faz a força”.

Provavelmente, sem essa união, os empregadores, individualmente, não se interessariam por contratar um empregado. Essa espécie de contratação coletiva não consta da nossa vetusta Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco podemos dizer que o consórcio se enquadra nas disposições do artigo 2º, da CLT (empregador típico) e empregador por equiparação (artigo 2º, p. 1º, da CLT). Pode-se dizer que o consórcio se assemelha ao grupo econômico, mas com ele não se confunde, pois o gru-

po econômico pressupõe uma interligação entre as empresas, de modo que uma delas exerça uma influência dominante sobre as outras, ou entre elas exista uma relação de coordenação (grupos horizontalizados).

A doutrina, numa interpretação mais extensiva e teleológica do parágrafo segundo do artigo 2º, da CLT tem admitido a formação do grupo econômico por coordenação, onde não há a supremacia de uma empresa sobre as outras. Mesmo o grupo econômico por coordenação (horizontalizado) não se confunde com o consórcio, pois o grupo pressupõe uma unidade de objetivos, interligações entre as empresas e índole societária⁵, conforme destaca a doutrina, enquanto o consórcio tem natureza contratual e não há interligações entre as empresas, apenas um pacto para utilização de empregados comuns.

OBJETIVOS DO CONSÓRCIO DE EMPREGADORES

Podemos dizer que o consórcio de empregadores tem por objetivos: a) facilitar a contratação formal, considerando-se o índice alarmante de informalidade que assola nosso país; b) combater o desemprego; c) redução dos custos da contratação e dos encargos sociais que oneram a folha de pagamento; d) garantir direitos aos trabalhadores e dar efetividade aos direitos sociais (artigos 6º e 7º, da CF); e) prestigiar a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da CF); f) proteger a livre iniciativa (artigos 1º, IV e 170, ambos da CF); g) garantir a continuidade do contrato de trabalho; h) dar garantia à solvabilidade do crédito trabalhista em razão de fixação de responsabilidade solidária de todos os tomadores, cumprindo assim a função social do contrato de trabalho e também da propriedade; i) adaptar o direito do trabalho à nova realidade econômica, sem desproteger o trabalhador e sem precarização dos direitos.

PROBLEMAS DO CONSÓRCIO DE EMPREGADORES

Amauri Mascaro Nascimento⁶ menciona alguns problemas jurídicos do consórcios: “ninguém pode assegurar que o consórcio não pratique fraudes, talvez as mesmas das cooperativas, para burlar os direitos dos trabalhadores. A fraude não depende do tipo de tomador de serviço, mas da sua disposição de usar a lei de modo abusivo. O consórcio não é uma exceção”.

Também o consórcio poderá ser utilizado como simples fachada, formado por tomadores sem patrimônio e se furtar, principalmente, na execução, do cumprimento das sentenças trabalhistas. Poderíamos também ter problemas em saber qual o real empregador, pois todos os tomadores, principalmente se o consórcio for informal, poderiam negar a relação de emprego e, muitas vezes, tornar muito difícil saber quem é, efetivamente, o real empregador. Também o consórcio poderia realizar inúmeros contratos por prazo determinado, sendo cada

contrato registrado em face de um tomador diferente componente do consórcio.

Enfim, o consórcio não está a salvo, embora a intenção seja boa, de se tornar uma forma de precarização das condições de trabalho e dos direitos trabalhista. Para isso, a fiscalização do trabalho, principalmente, a cargo dos fiscais do trabalho é importante.

Não é por ser um consórcio que terá um atestado de bom comportamento da lei trabalhista. Estaria sujeito às mesmas tentações de todo empregador, dentre as quais a necessidade de redução de custos, que sempre começa pelo sacrifício dos direitos dos trabalhadores⁷.

Também o empregado poderia trabalhar em várias cidades, o que muitas vezes levaria a transtornos sobre recolhimentos de contribuições sindicais e qual a jurisdição competente em caso da prestação de serviço em mais de uma jurisdição. De outro lado, também poderíamos sustentar que o consórcio de empregadores reduziria postos de trabalho, pois a mão de obra compartilhada entre as diversas pessoas componentes do consórcio impediria a geração de novos empregos, ainda que informais.

O CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS E SUA REGULAMENTAÇÃO

Efetivamente, o consórcio de empregadores rurais parece ser uma alternativa efetiva para a fixação do trabalhador em uma fonte de trabalho, garantindo a continuidade do contrato de trabalho, sem ficar na dependência das “falhas cooperativas” que assolam o trabalho rural, dos sucessivos contratos de safra, que são contratos por prazo determinado, do trabalho avulso, das falsas parcerias do trabalho eventual e dos “autônomos”. O consórcio, no meio rural, garante o direito do trabalho e não apenas “o direito ao trabalho”, como prega a ideologia de precarização dos direitos trabalhistas, para se evitar o mal maior que é a falta de trabalho e o conseqüente desemprego.

Atualmente, no meio rural, a matéria encontra-se regulamentada pela Lei 10.256 de 09 de julho de 2001, que alterou a lei 8.212/91:

“Art. 25A. Equipara-se ao empregador rural pessoa física o consórcio simplificado de produtores rurais, formado pela união de produtores rurais pessoas físicas, que outorgar a um deles poderes para contratar, gerir e demitir trabalhadores para prestação de serviços, exclusivamente, aos seus integrantes, mediante documento registrado em cartório de títulos e documentos. § 1º O documento de que trata o caput deverá conter a identificação de cada produtor, seu endereço pessoal e o de sua propriedade rural, bem como o respectivo registro no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou informações relativas a parceria, arrendamento ou equivalente a matrícula no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de cada um dos produtores rurais. 2º O consórcio deverá ser matriculado no INSS em nome do empregador a quem hajam sido outorgados os poderes, na forma do regulamento. § 3º Os produtores rurais integrantes do con-

sócio de que trata o caput serão responsáveis solidários em relação às obrigações previdenciárias. § 4º (VETADO)”.

Conforme a referida lei que regula a matéria, são requisitos para a configuração do consórcio de empregadores rurais: a) união de pessoas físicas como empregadora. Desse modo, no meio rural nos parece não ser possível a instituição do consórcio por pessoas jurídicas; b) um dos componentes do consórcio deve registrar a CTPS⁸ do empregado em nome do consórcio. Embora nos pareça que o empregador é o próprio consórcio, sendo a pessoa física empregadora que registra a CTPS apenas o empregador aparente. Entendemos aplicável à espécie o Enunciado 129 do C. TST; c) registro em Cartório do Consórcio com o fito de dar publicidade da sua existência e facilitar a sua identificação, tanto para fins trabalhistas como para fins previdenciários; d) solidariedade entre os componentes do consórcio de empregadores. Nos parece ser a solidariedade do consórcio ativa e passiva, pois cada um dos componentes do consórcio pode exigir a prestação pessoal de serviços do empregado e, de outro lado, todos respondem integralmente pelos direitos trabalhistas desse empregado. A fixação de responsabilidade solidária de cada ente do consórcio dá maior credibilidade ao consórcio, facilita o cumprimento da legislação trabalhista, dá maiores garantias ao empregado e cumpre a função social do contrato de trabalho e também a função social da propriedade. Outrossim, entendemos que o consórcio de empregadores não pode contratar empregados por prazo determinado, já que a função do consórcio é prestigiar a continuidade do contrato de trabalho e fixar o trabalhador a uma fonte fixa de trabalho. De outro lado, mesmo no meio rural, ainda que o consórcio não esteja formalizado e registrado em cartório, ele pode ser reconhecido, já que o próprio contrato de trabalho pode ser firmado de forma tácita (artigo 442, da CLT), não há razão para não se reconhecer o consórcio de fato, o que inclusive prestigia e dá garantia aos direitos do trabalhador.

CONSÓRCIO DE EMPREGADORES URBANOS

Sabemos que a idéia do contrato de emprego compartilhado por uma pluralidade de empregadores nasceu no campo, onde se ofereceram primeiramente as premissas de sua justificação. Mas o substrato econômico das relações de trabalho, em geral, e de emprego em particular, cada dia mais velozmente mutável, em razão do avanço tecnológico e da variação do clima

social em todo o mundo, gerou situações que também nas cidades justificam amplamente – hoje, talvez, com uma casuística muito mais ampla – seu transplante para a relação de emprego urbano⁹.

Embora não exista regulamentação da matéria, há uma multiplicidade de situações na área urbana que podem ensejar a formação do consórcio de empregadores urbanos. Podemos dar os seguinte exemplos:

a) o vigia de uma portaria que contém vários condomínios, todos independentes entre si; b) vigia de rua contratado por vários moradores; c) vigia de carros de uma determinada rua comercial em que há várias lojas; d) doméstica que a cada dia da semana atende a um morador diferente de um condomínio residencial; e) faxineiro que limpa o ambiente de uma loja de *fast-food* que se situa no interior de uma lanchonete que se encontra em um posto de gasolina¹⁰; e) o consórcio na área urbana pode ter por escopo prestação de serviços em atividade-meio ou atividades-fim das empresas, não havendo qualquer limitação do Enunciado 331, III, do C. TST¹¹.

De outro lado, não vemos qualquer impossibilidade da formação de um consórcio de empregadores urbanos composto por pessoas jurídicas, pois não existe vedação legal (artigo 5º, II, da CF) e também sua formação atende aos princípios da livre iniciativa (artigos 1º, IV e 170, ambos da CF). De outro lado, o consórcio de empregadores urbanos não fere as disposições cogentes dos artigos 9º e 444, ambos da CLT. Além disso, o consórcio de empregadores urbanos formado por pessoas jurídicas sinaliza proteção maior aos créditos trabalhistas nos casos de contratação de empregados comuns por diversas empresas que não configuram grupo econômico. Nessa última hipótese, aplicando-se os fundamentos do consórcio de empregadores rurais, é possível atribuir responsabilidade solidária à todas empresas integrantes do consórcio de empregadores urbanos. Tivemos exemplos de Consórcio de Empresas na construção de grandes obras como Itaipu e o Rodoanel.

Na esfera urbana, o consórcio não precisa ser formal com registro em cartório, podendo ser reconhecido o consórcio informal (artigo 442 da CLT).

Sendo formado por pessoas físicas ou jurídicas, um dos componentes do consórcio deve efetuar o registro do contrato de trabalho do empregado, apenas para formalizar o vínculo e

facilitar a identificação do empregador. De outro lado, a pessoa que registra pode consignar na CTPS, que faz o registro representando os demais empregadores.

Assim como ocorre com o grupo de empresas o consórcio de empregadores urbanos deverá ser considerado empregador único (Enunciado 129, do TST), sendo a solidariedade ativa e passiva, sendo a pessoa que faz o registro formal apenas o empregador aparente, vez que todo o consórcio é beneficiado com a prestação de serviço do empregado¹².

Quanto à solidariedade passiva, esta encontra suporte na interpretação analógica do artigo 942 do Código Civil, assim redigido: “os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação. Parágrafo único. São solidariamente responsáveis com os autores os co-autores e as pessoas designadas no art. 932”.

Ainda para os mais renitentes, poderíamos aplicar analogicamente as disposições da lei 10.256/2001, vez que há lacuna na legislação que rege o trabalhador urbano (artigo 4º, da LICC). Segundo ensina Maria Helena Diniz¹³:

“Para integrar lacunas, o juiz recorre, preliminarmente, à analogia, que consiste em aplicar, a um caso não regulado de modo direto ou específico por uma norma jurídica, uma prescrição normativa prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado, fundando-se na identidade do motivo da norma e não na identidade do fato”.

Tecidas estas considerações, podemos dizer que o consórcio de empregadores urbanos poderia se aplicado sem maiores delongas, pelos seguintes argumentos:

a) protege o emprego, a dignidade da pessoa humana do trabalhador e a livre iniciativa (artigos 1º, IV e 170, da CF); b) não viola as normas de proteção ao trabalho e nem as normas cogentes dos artigos 9º e 444, da CLT; d) prestigia a continuidade do contrato de trabalho; e) evita a informalidade e a intermediação ilícita da mão-de-obra; f) garante a solvabilidade do crédito trabalhista com a fixação de responsabilidade solidária aos integrantes do consórcio; g) não há vedação legal (artigo 5º, II, da CF); h) aplicação analógica da lei 10.256/2001.

Mauro Schiavi

Juiz do Trabalho da 2ª Região
e Mestrando em Direito do Trabalho PUC/SP

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ Segundo José Pastore, dos 75 milhões de brasileiros que trabalham, 45 milhões estão na informalidade, vale dizer, em torno de 60% (Pastore, José. “Onde estão os trabalhadores informais? In O Estado de São Paulo, Economia, 3/06/2003, p. B2.

² A “flexibilização perversa” significa o descumprimento total da legislação trabalhista, alegando-se impossibilidade econômica de cumpri-la, em razão não só do custo das parcelas trabalhistas, mas dos elevados encargos sociais que oneram a folha de pagamento.

³ Para Magano, o direito do trabalho “conceitua-se como o conjunto de princípios, normas e instituições, que se aplicam à relação de trabalho, tendo em vista a proteção do trabalhador e a melhoria de sua condição social” (Magano, Octavio Bueno. “ABC DO DIREITO DO TRABALHO”, 1ª Edição, São Paulo, RT, 1998, pág. 10).

⁴ Rodrigues Pinto, José Augusto. “Curso de Direito Individual do Trabalho”, 5ª Edição, LTR, São Paulo, 2003, pág. 603.

⁵ Octavio Bueno Magano destaca os seguintes componentes do Grupo,

previstos na CLT: “1) participantes (empresas); 2) autonomia dos participantes (personalidade jurídica); 3) relação entre os participantes (relação de dominação, através da direção, controle ou administração da empresa principal sobre as filiais); 4) natureza da atividade (industrial, comercial ou qualquer outra de caráter econômico); 5) efeito (solidariedade); 6) objetivo sobre que recai (relação de emprego)” (Magano, Octavio Bueno, Manua de Direito do Trabalho, Volume II, 2ª Edição, São Paulo, LTR, 1988, pág. 64.

⁶ Nascimento, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho, 19ª Edição, Saraiva, 2004, págs. 619/620.

⁷ Nascimento, Amauri Mascaro, ob. cit. pág. 620.

⁸ “Possível, ainda, ante a mesma natureza contratual já exposta, que os consorciados elejam um ou alguns dos integrantes do consórcio como seus representantes de forma expressa ou tácita, com o fim único de promover a efetivação do controle empregatício, ocasião em que derivaria do ajuste entre os interessados a medida de poder

que caberia a cada um. Vale lembrar, apenas, que no meio rural parecer ser esta a melhor solução encontrada: eleição de um dos empregadores como espécie de líder” (Calvet, Otávio. “Consórcio de Empregadores Urbanos: Uma realidade Possível”. São Paulo, LTR, 2002, pág. 38).

⁹ Rodrigues Pinto, José Augusto. Curso de Direito Individual do Trabalho, 5ª Edição, LTR, São Paulo, 2003, pág. 614.

¹⁰ Calvet, Otávio. “Consórcio de Empregadores Urbanos: Uma realidade possível”, São Paulo, LTR, 2002, pág. 41.

¹¹ José Augusto Rodrigues Pinto traz o seguinte exemplo: indústrias diversas que utilizem programas computadorizados, em relação ao técnico de manutenção do equipamento. Op. cit. pág. 615.

¹² Nesse sentido Octavio Bueno Magano. Manual de Direito do Trabalho, Volume II, 2ª Edição, São Paulo, LTR 1988, pág. 78.

¹³ Diniz, Maria Helena. As lacunas do Direito, 5ª Edição, São Paulo, Saraiva, 1999, pág. 140.

MULHERES NO JUDICIÁRIO

A presença feminina na Magistratura do Trabalho é cada vez mais expressiva

Por Soraya Lambert

A participação da mulher no mercado de trabalho bateu recorde em 2004, segundo um estudo realizado pela Fundação Seade, na Grande São Paulo. No TRT da 2ª Região a presença feminina também é expressiva: Dos 303 juízes que estão na ativa, 176 são mulheres. Entre 2.002 e 2.004, o Tribunal foi presidido, pela primeira vez, por uma mulher, a juíza Maria Aparecida Pellegrina. Atualmente, o posto mais alto da nossa Egrégia Corte é ocupado pela magistrada Dora Vaz Treviño. A maioria feminina prevaleceu na posse da juíza Cátia Lungov, em 1988: “Éramos 16 aprovados, sendo sete homens e nove mulheres. Destes, cinco homens e sete mulheres continuam na ativa. Um de nossos colegas, o saudoso Walter Palinkas, que aproveito para homenagear, faleceu”, recorda a magistrada, que se especializou em Direito do Trabalho sensibilizada

tão posta a exame, me coloca diante do que há de melhor e pior no ser humano, possibilitando uma reflexão profunda sobre a nossa condição e me faz avançar na compreensão do mundo. Esse é um privilégio do juiz, cujo preço é ter que alçar-se acima de seus semelhantes, para julgá-los”.

A juíza substitua Eumara Borges Lyra sonhava com a carreira desde os 15 anos de idade. Em 1990, ela ingressou na Justiça do Trabalho como servidora e após sete anos foi aprovada no concurso para a Magistratura, quando uniu o sonho profissional à oportunidade de aplicar o conhecimento adquirido. Segundo ela, as mulheres têm se empenhado e estão conquistando seu merecido espaço nos mais diversos campos de atuação. “O Poder Judiciário é um retrato desta conquista, com um número cada vez maior de magistradas de-

para trocar idéias e buscar apoio na solução dos problemas que, inevitavelmente, aparecem”.

A juíza Alice Machado identificou na magistratura uma boa opção para aliar realização profissional e retorno financeiro. De acordo com ela, as mulheres estão se destacando por diversos fatores, dentre os quais, a necessidade de ajudar no sustento da família, a vontade de atuar na sociedade cumprindo importante papel que não mais se restringe ao âmbito familiar e à convicção de que é possível conseguir tudo aquilo que realmente se almeja. Entre as características da mulher, Alice Machado ressalta a aguçada percepção, sensibilidade, e intuição, além da grande capacidade de administrar diversas funções de forma concomitante. Segundo ela, calma deve ser a palavra-chave para as novatas: “Preocu-



Augusto Canuto

Eumara Borges Lyra sonha com a carreira desde a adolescência



Arquivo pessoal

Cátia Lungov foi promovida ao TRT por merecimento em 2002



Augusto Canuto

Para Alice Machado, as mulheres têm aguçada percepção, sensibilidade e intuição

pela dura realidade enfrentada pelos seus avós, que atuaram na indústria têxtil paulistana.

Na opinião dela, a educação feminina conspira para o êxito das magistradas, já que as mulheres são treinadas para intuir e perceber. “Este preparo é de inegável valor na condução das audiências, quando devemos dar resposta imediata às questões, de modo adequado, sendo para isso imprescindível a avaliação das partes, advogados e testemunhas, suas reações e expectativas”.

Promovida ao Tribunal em junho de 2002, Cátia Lungov considera a magistratura uma experiência fascinante: “No dia-a-dia, o estudo dos casos, que não se limita aos aspectos jurídicos, mas abarca todas as facetas da ques-

monstrando preparo para ocupar lugares de destaque na sociedade”. A juíza atribui esse destaque à soma da intuição a curiosidade, que segundo ela, leva a mulher a buscar uma resposta além daquela que parece mais fácil e já vem pronta. Eumara Lyra acredita que a capacidade “investigativa” das mulheres é incontestável e de grande valia no dia-a-dia. Ela aproveita para aconselhar as novas colegas: “Não permitam que o volume de trabalho deixe esquecer a verdadeira posição que ocupamos e que lutamos tanto para alcançar. Ter em mente que aquele pode ser “mais um processo” para nós, mas é “o processo” para aqueles que aguardam a nossa manifestação. E, ainda, não se isolar, estar em contato com os colegas

pem-se com a qualidade do trabalho e não somente em números de audiências e sentenças. Apesar das pressões para produzirmos cada vez mais, não podemos esquecer que os jurisdicionados são seres humanos e que a força de nossas atitudes e decisões muitas vezes podem arruiná-los pessoalmente. Quando da instrução, devemos procurar soluções para o julgamento e quando da sentença, devemos nos preocupar não somente em fazer aquilo que consideramos correto, mas também em procurar facilitar a liquidação, estabelecendo os parâmetros para tal”.

Soraya Galassi Lambert
Juíza do Trabalho da 2ª Região

COMISSÃO DOS APOSENTADOS REESCREVE PARTE DA NOSSA HISTÓRIA

Contar a história da Justiça do Trabalho e da AMATRA de São Paulo. Buscar em personagens vivos os pequenos detalhes desta Justiça trabalhista - que tem muito para contar. Essa foi a motivação da Diretoria da AMATRA-SP do biênio 2004-2006. A idéia nasceu do princípio de que era necessário buscar e, assim, zelar pelo conteúdo histórico desses profissionais.

“Queríamos de alguma maneira não deixar que, com o passar dos anos, a história da AMATRA da 2ª Região e da Justiça Trabalhista de São Paulo se perdesse. Esse projeto cumpre exatamente o propósito de resgatar parte dessa história que, na verdade, é a nossa história”, diz José Lucio Munhoz, Presidente da AMATRA-SP.

Os escolhidos para compor esse bate-papo informal foram os magistrados aprovados no 1º, 2º e 3º concursos.

A Comissão de Aposentados da AMATRA-SP formada pelos juízes Carlos Noronha, Roni Genicolo e Maria Luiza de Freitas é que está desenvolvendo este projeto chamado de “Parte da Nossa História”.

Fatos pitorescos, instalações dos prédios, relacionamento com outros magistrados, dificuldades de locomoção e como era a 2ª Região. Esses são alguns dos temas abordados nas reuniões feitas na sede da associação.

Segundo o juiz Carlos Noronha, a maior dificuldade do projeto foi a falta de experiência por parte dos membros da comissão

como entrevistadores. “Eu mesmo demorei um pouco para entrar no ritmo de apresentador e mediador. Isso sem contar que também houve dificuldade em relação ao uso do microfone e da câmera”, brinca ele. “Por outro lado, o momento que mais marcou, foi quando o juiz Hamilton Proto lembrou o Setor de Homologações de onde saíram, inusitadamente, sete juízes, entre os quais, dois falecidos, Newton Uzeda Moreira e Sergio Mazzilli. Em minha opinião, esse foi o momento mais emocionante”, afirma.

Ao todo foram três encontros (31 de agosto, 1º e 14 de setembro de 2005) que, devidamente registrados, ficarão arquivados para a criação de DVD's, que no fim do ano será apresentado a todos os associados da AMATRA-SP.

Aguarde, pois em breve, seguirão ótimas notícias.



Fotos Augusto Canuto

O MAGISTRADO COM UM OLHAR À FRENTE

Por José Lucio Munhoz

Descer pelo Brasil, subindo as Serras Gaúchas. Eis aí o paradoxo que nos envolve na realização de mais um Encontro Anual da AMATRA-SP: buscar elementos para poder construir uma coletividade mais justa, mas sem esquecer de ser justo consigo mesmo, se concentrar nos muitos trabalhos científicos e se desligar na alegria e descontração das atividades sociais, se separar dos problemas e justamente buscar mais equilíbrio para poder enfrentá-los, se afastar da rotina e encontrar o abraço dos que justamente dividem esta mesma experiência do dia-a-dia.

O XXI Encontro Anual da AMATRA-SP é importante por tudo isso e muito mais, mas, principalmente, por tentar contribuir para que o ser humano juiz, perdido na metrópole de concreto, prazos, estresse e processos, possa ser um pouquinho mais feliz. Mais feliz por poder visitar a agradável Serra Gaúcha, por poder ter tempo de refletir sobre importantes aspectos institucionais da profissão que tão apaixonadamente abraçou, por poder encontrar-se entre amigos, por poder colaborar na construção de uma sociedade mais justa, por poder sorrir e alegrar-se, por poder, enfim, lançar um olhar à frente.

Segue a programação do evento, trabalhada com extremo carinho, por tantas pessoas, para que todos tenham um inesquecível encontro.

“Te aprochege, vivente”, foi o convite formulado pelo meu colega Ary, da AMATRA-RS, na demonstração do calor da hospitalidade gaúcha. Plagiando o samba do paulistinha Adoniran Barbosa, eu gostaria de reforçar o convite e já deixar as boas-vindas, para que no futuro a cidade de Gramado seja lembrada como o lugar “dim dim donde nós passemos dias felizes da nossa vida”.

Espero que todos tenham um ótimo encontro.

José Lucio Munhoz
Presidente da AMATRA-SP.
Juiz da 2ª Região.

XXI Encontro Anual da AMATRA-SP

Gramado / RS - Hotel Serrano
De 12 a 16 de novembro de 2005

PROGRAMAÇÃO

12/11/05 (Sábado)

16h45 – Coquetel de Abertura

Queijos do Sul – Centro de Convenções – Hotel Serrano
Solenidade Oficial de abertura – Teatro do Hotel Serrano
Pres. de Mesa: **José Lucio Munhoz** – Pres. da AMATRA-SP
Conferência de Abertura: **“O Novo Código do Trabalho de Portugal”**

Conferencista: **Pedro Romano Martinez**
Professor da Universidade de Lisboa
Pres. de Mesa: **Gabriel Lopes Coutinho Filho**
Diretor Cultural da AMATRA-SP

21h00 – Árvore Cantante

(Programa do Natal Luz de Gramado – Rua Coberta – Centro) - **Noite Livre** – Sugestão de Visita à Aldeia do Papai Noel, com as luzes e os coloridos do Natal (Parque Knorr – Gramado) e Fondue nos belos e requintados Restaurantes *Belle Du Balais* (O melhor Restaurante Suíço do Brasil – Av. das Hortências, 1432 – F. 54 286-1744), *Le Petit Clos* (Rua Demétrio P. Dias dos Santos, 599 – F. 54 286-1936) e *Le Chalet Restaurant* (Av. das Hortências, 1297 – F. 54 286-2474). Em razão de Convênio com a AMATRA-SP, participantes do encontro gozam de 15% de desconto e terão transporte grátis de qualquer lugar da cidade, bastando ligar para o respectivo restaurante e solicitar o serviço (sugere-se fazer reserva com antecedência).

13/11/05 (Domingo)

08h30 – City-Tour – Gramado e Canela – visitando o Lago Negro, Igreja Matriz de São Pedro, Fábrica de Chocolate Planalto, Catedral de Pedra de Canela, Alpen Park e a Loja de Fábrica da Black Bull (roupas de couro) com desfile de moda especial para a AMATRA-SP.

13h00 – 15h00 – Almoço no Hotel Serrano
Restaurante Garda

15h30 – Conferência:

“A Reforma do Judiciário e do Legislativo”
Conferencista: **José Eduardo Cardozo**
Professor de Direito e Dep. Federal / PT/SP
Pres. de Mesa: **Rodrigo Collaço**
Presidente da AMB

Debatedor: **Saint-Clair Lima e Silva**
Diretor de Benefícios da AMATRA-SP
Debatedor: **Silvia Regina Galvão Devonald**
Juíza do TRT/SP

17h20 – Coffee-break

17h40 – Conferência:

“Inovações Introduzidas pela EC 45 - Questões Práticas”
Conferencista: **Alice Monteiro de Barros**
Autora e Juíza do TRT/MG
Pres. de Mesa: **Tânia Bizarro**
Juíza do TRT/SP e Diretora Social da AMATRA-SP
Debatedor: **Regina Celi Vieira Ferro**
Juíza do Trabalho – SP
Debatedor: **Cláudio Henrique Correa**
Professor e Juiz do Trabalho Aposentado – SP

20h30 – 22h00 – Jantar Italiano no Hotel Serrano – Restaurante Garda

22h00 – “Domingo Sem Lei” no Bill Bar (Av. das Hortências, 3617 – F. 54 286-4802). Boliche, bilhar, pista de dança, Videokê. A AMATRA-SP e o *Bill Bar* (o local mais badalado da Serra Gaúcha) oferecem transporte (Hotel-Bar-Hotel) e entrada gratuita aos participantes do XXI Encontro.

14/11/05 (Segunda-Feira)

Manhã livre para curtir Gramado

13h00 – 15h00 – Almoço no Hotel Serrano
Restaurante Garda

15h30 – Conferência:

“CNJ – Momento Atual e Perspectivas”
Conferencista: **Paulo Luiz Schmidt**
Conselheiro no CNJ e Juiz do Trabalho/RS
Pres. de Mesa: **Celso Limongi**
Presidente da APAMAGIS
Debatedor: **Sônia Maria Lacerda**
Vice-Presidente da AMATRA-SP
Debatedor: **Marco Antonio dos Santos**
Juiz do Trabalho – SP

17h20 – Coffee-break

17h40 – Conferência:

“A Investigação Jornalística sobre o Judiciário”
Conferencista: **Frederico Vasconcelos**
Jornalista da Folha de SP
Pres. de Mesa: **José Nilton Pandelot**
Presidente da ANAMATRA
Debatedor: **Luiz Flávio Borges D’Urso**
Presidente da OAB/SP
Debatedor: **Luciana Carla Corrêa Bertocco**
Juíza do Trabalho – SP

21h30 – Jantar Buffet Du Chef – Show com a Banda Dublê (a mais animada e divertida banda do Sul do País) – Pista de Dança com DJ – Centro de Convenções do Hotel Serrano

15/11/05 (Terça-Feira)

Manhã livre para curtir Gramado

13h00 – 15h00 – Almoço no Hotel Serrano – Restaurante Garda

15h30 – Conferência:

“Direito do Trabalho: Um Olhar à Frente”
Conferencista: **Magda B. Biavaschi**
Juíza (RS), Mestre e Doutora em Direito
Pres. de Mesa: **Ronaldo Lopes Leal**
Ministro e Vice-Presidente do TST
Debatedor: **Pedro Paulo Teixeira Manus**
Autor e Juiz do TRT/SP
Debatedor: **Juliana Santori Borges**
Juíza do Trabalho – SP

17h20 – Coffee-break

17h40 – Conferência de encerramento:
“Justiça Integral, Ser Humano Integral”
Conferencista: **Roberto Crema**

Psicólogo, Antropólogo e Reitor da Universidade da Paz
Pres. de Mesa: **Maria de Fátima Zanetti**
Diretora Cultural Adjunta da AMATRA-SP

21h30 – Jantar Típico Gaúcho com Show de Encerramento: **“Tangos e Tragédias”** (O melhor espetáculo do RS e em cartaz por mais de 20 anos) – Centro de Convenções – Hotel Serrano

Veja as recentes alterações legislativas e as decisões mais importantes dos tribunais

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O réu atrai para si o ônus da prova, se nega o pedido de equiparação salarial e alega que o paradigma possuía melhor qualidade técnica que o autor.

De fato, "... Resistindo à pretensão do autor em receber diferenças salariais resultantes da isonomia funcional com o paradigma (...), aduziu a reclamada, em defesa, que o modelo exercia suas tarefas com melhor qualidade técnica (...) Dessa forma, carrou para si o encargo probatório ..." (TRT da 2ª Região, processo nº 01743.2001.291.02.00-3, relatora Juíza Jane Granzoto Torres da Silva, votação unânime, decisão de 16-12-2004).

FORO PRIVILEGIADO

As ex-autoridades devem ser julgadas pelo Juiz de 1º grau (Juiz de Direito ou Juiz Federal), e não mais pelos Tribunais de 2º grau (Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal) ou pelos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça).

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ex-ocupantes de cargos públicos, e para ex-titulares de mandatos eletivos (STF, Tribunal Pleno, ação direta de inconstitucionalidade nº 2797, autora Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – Conamp, relator Ministro Sepúlveda Pertence, votação por maioria, decisão de 15-09-2005).

PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

O Conselho Nacional de Justiça disciplinou o "merecimento", para a promoção de Magistrados e para o acesso aos Tribunais de 2º grau (Resolução nº 6, de 13-09-2005, do CNJ).

O Juiz candidato à promoção deve ter 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância ou no respectivo cargo, e também integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade (salvo se não houver, com tais requisitos, quem aceite o lugar vago).

Os Tribunais apresentarão aos votantes (Desembargadores, Desembargadores Federais ou Desembargadores do Trabalho), antes da sessão, a lista dos candidatos inscritos contendo os elementos necessários para a aferição.

As votações, para tais promoções por merecimento dos Juizes, deverão ser realizadas em sessão pública, e não secreta. E a votação deve ser nominal, aberta e fundamentada.

Ou seja, os votantes deverão fundamentar detalhadamente as suas indicações, apontando os critérios valorativos que levaram à escolha.

Os Tribunais deverão editar atos administrativos, disciplinando:

a) valores objetivos para o "desempenho", a "produtividade" e a "presteza";

b) gradação para cursos de "aperfeiçoamento" ou de "especialização"

Finalmente, não havendo critérios que permitam diferenciar os candidatos inscritos, deverá ser indicado o de maior antiguidade.

SÚMULAS DO TST

Conforme já mostrado, o Tribunal Superior do Trabalho mudou a sua jurisprudência. Os antigos "Enunciados" passaram agora a ser chamados de "Súmulas". E houve mudança em vários conteúdos.

Tem-se atualmente:

- 1 - Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho;
- 2 - Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno;
- 3 - Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais 1;
- 4 - Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais 1 - Transitória;
- 5 - Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais 2;
- 6 - Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Coletivos;
- 7 - Precedentes Normativos.

As principais mudanças foram:

a) Súmula nº 83: Ação rescisória. Matéria controvertida

- I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais.
- II - O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida.

b) Súmula nº 85: Compensação de jornada

- I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.
- III - O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.
- IV - A prestação de horas extras habituais caracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à com-

pensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

c) Súmula nº 86: Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial.

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial.

d) Súmula nº 90: Horas *in itinere*. Tempo de serviço

- I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho.
- II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas *in itinere*.
- III - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*.
- IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.
- V - Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

e) Súmula nº 98: FGTS. Indenização. Equivalência. Compatibilidade

- I - A equivalência entre os regimes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e da estabilidade prevista na CLT é meramente jurídica e não econômica, sendo devidos valores a título de reposição de diferenças.
- II - A estabilidade contratual ou a derivada de regulamento de empresa são compatíveis com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (dececal, art. 492 da CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

f) Súmula nº 99: Ação rescisória. Deserção. Prazo

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia, devendo este ser efetuado no prazo recursal, no limite e nos termos da legislação vigente, sob pena de deserção.

PAULO KIM BARBOSA é juiz titular da 30ª VT-SP, bacharel pela USP, mestre pela PUC-SP e professor da UNIB.

A BALA DA PAZ

Por **José Lucio Munhoz**

De repente ele lembrou-se dela. Uma mulher bonita, vistosa, cabelos loiros, chamava mesmo a atenção. Tinha um sorriso largo, empolgante. Antes de ele entrar à sala de audiências o seu peito arfava, pois sabia que ela estaria ali, pronta para mais aquela sessão. Em sua imaginação, por vezes, ele a via levantar-se, toda dengosa, vindo recebê-lo à porta da sala, com uma alegria apaixonada, onde receberia um carinhoso abraço, um cafuné e um beijo.

Ela dava uma aula de interpretação. Com certeza era uma atriz. Fazia caras e bocas, ora com meiguice, outras com ironia. Por vezes virava uns 15 graus o rosto, fingia uma cara de alienada para parecer que estava acreditando nas mentiras que estavam sendo-lhe contadas pelas partes e, depois, soltava uma alta gargalhada. Sabia como poucas retirar a verdade das testemunhas. Vinha com uma historinha aqui, outra ali, ia rodeando o assunto principal e... záp! Quando a pessoa menos esperava já havia contado a verdade ou caído em uma grande contradição.

O sentimento dele era platônico, obviamente, pois não haveria a menor possibilidade de aquela mulher, sempre sorrindo, lhe dar a menor bola. Ele era um advogado recém formado, engatinhando, ainda, nas linhas do Direito. Ela era uma magistrada, consolidada na vida, bem casada, já com filha. Ele tinha certeza que as paredes da sala serviam-na de moldura, como se fora uma obra de Renoir. Aqueles olhos abertos, penetrantes, quase um transe hipnótico. A única coisa que contrastava com o belo cenário era o cigarro, mas ele nem ligava.

Bola não ganharia dela, jamais, mas bala sim. Bala já havia recebido diversas. Toda vez que as partes celebravam um acordo, ela distribuía balas para as partes e advogados. Era a celebração do compromisso de paz, da volta da harmonia, do final do conflito. Em alguns lugares fumava-se o cachimbo da paz. Ali era a “bala da paz”, qual o problema? Ali a reconciliação era doce. Suas balas faziam história. Eram contadas em toda parte.

Seguindo em seus pensamentos constatou que fazia tempo que não ia à Barueri. Como estaria ela, hoje em dia? Deve estar a mesma de sempre, imagina ele. Já se soltando daquelas imagens, ele lembra-se que na última vez que lá esteve, uns dez anos atrás, fez um acordo. Foi o seu último cliente da região. Todavia ele não se recorda de ter chupado a bala... Será que ela ainda estaria por ali? Não, não seria possível... Será que... Ele correu até o armário e começou a revirar os paletós. Naquele que não mais lhe servia e que estava já “encostado”, sem uso, enfiou a mão em um dos bolsos e sentiu-o todo melado, só restando o plástico que embalava o confeito. Retirou do bolso a mão lambuzada e passou lentamente os dedos em sua boca, sentindo aquele gosto adocicado, suspirando de saudade...

José Lucio Munhoz
Presidente da AMATRA-SP e
Juiz do Trabalho da 2ª Região

JUIZ EM DESTAQUE

HOMENAGEM PARA O QUERIDO RUBENS FERRARI

Por **Luiz Antonio M. Vidigal**

Imensa satisfação e responsabilidade são os sentimentos que permeiam este ensejo de escrever algumas linhas em homenagem ao Dr. Rubens Ferrari, distinta personalidade de admiráveis atributos humanitários, homem de elevados valores éticos e morais, um grande exemplo para todos nós.

Este filho ilustre da cidade mineira de Varginha surpreende pela simplicidade gentil com que pauta o trato a qualquer interlocutor, do mais humilde ao mais letrado, do mais rústico ao mais sábio. De elegância refinada na fala e discreta nos gestos, sempre brinda com um sorriso cordial a conhecidos próximos ou remotos, traço preponderante que se fixa em nossa memória como um agradável matiz de sua generosa convivência.

Seu modo afável não esconde, sempre com educada modéstia, a agudez de raciocínio e a enriquecedora sabedoria de seus pensamentos e atitudes. Sua inspiradora trajetória de vida o constitui patrimônio vivo que dignifica e enobrece este tribunal, confundindo-se com a própria história deste. Por ter percorrido todos os seus meandros, Doutor Rubens se projeta como proeminente referência em cada recôndito desta Justiça, pois, em todos os postos, superou adversidades de forma competente e criativa, amalhando afetos e conquistas de

ordem incontável, com marcante serenidade e otimismo.

Foi servidor desta Casa, desempenhando as funções de Oficial de Diligências, no período de 25.10.44 a 28.02.47, e de 16.03.48, a 11.02.49. Aprovado no 2º concurso para ingresso na Magistratura deste tribunal em novembro de 1956, ascendeu à presidência da 1ª JCJ de Santos pelo critério de merecimento, posteriormente assumindo a 21ª de São Paulo, 1ª de Sorocaba (hoje circunscrição do TRT da 15ª Região), 1ª de Osasco e 17ª de São Paulo, sendo promovido a esta Corte, também por merecimento, em 18.10.79. Presidente da Amatra II de 67 a 68, Vice-Presidente deste TRT no biênio 84/86 e Presi-



Augusto Canuto

dente no de 86 a 88, aposentou-se em fevereiro de 1990. Professor de Direito do Trabalho das Faculdades Católica de Santos, De Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba e De Direito e Administração de Osasco, fundador Emérito da Associação Hospital de Cotia, membro efetivo do Instituto de Direito Social de São Paulo, Advogado brilhante e titular de outros tantos méritos igualmente dignos de serem aqui listados.

Contudo, diante do objetivo deste escrito, tal enumeração mostra-se estéril exercício de praxe que apenas consumiria espaço precioso e necessário para exaltar o que melhor pontua o orgulho e a alegria que sua existência nos proporciona. Pelo indivíduo notável que é, cidadão de tantas ações coroadas por memoráveis êxitos, magistrado firme e advogado combativo cuja atuação teve a honra e o privilégio de presenciar, pelo homem probo de caráter retilíneo e prudente, de reconhecidas virtudes e de ímpeto incansável na busca do bem comum, conclamo ao Dr. Rubens Ferrari saudações que o felicitem e lhe transfiram os bons afetos de um abraço coletivo, aqui emanado em nome de todo o seu vasto rol de admiradores.

Luiz Antonio M. Vidigal
Juiz do TRT-SP da 2ª Região

CONVÊNIO **CONVÊNIO** CONVÊNIO

JACQUES JANINE

Em modernas instalações e contando com equipamentos de alta tecnologia, os associados da AMATRA-SP podem desfrutar de todos os serviços Jacques Janine e atendimento informatizado. Os associados e dependentes desfrutarão de desconto especial de 10% em todos os serviços oferecidos sobre tabela de preços especialmente acessível, com garantia de atendimento por equipe altamente especializada. Através do convênio da AMATRA-SP, também serão oferecidos bônus para a obtenção de prêmios aos frequentadores. Próximo às instalações do Fórum Rui Barbosa, com amplo estacionamento gratuito, o instituto de beleza está situado na Av. Ordem e Progresso, 240, 1º andar – Barra Funda (Gang dos Bichos Pet Show & Garden). Cadastre-se no local, bastando identificar-se como juiz e associado da AMATRA-SP.

Divulgação

www.jacquesjanine.com.br



IEDEC

O IEDEC - Instituto Educacional Dr. Enéas Couto está ministrando cursos de capacitação profissional nas áreas de Tradução Técnica e Literária. Na área jurídica, o Instituto oferece o Curso Preparatório para a Carreira Jurídica Trabalhista, com a duração de 10 semanas. O curso é voltado para os que pretendem se dedicar a essa área de trabalho, tais como: aspirantes a cargos de Juiz do Trabalho, de membro do Ministério Público do Trabalho, de fiscal do trabalho e, também, para advogados que desejam especializar-se nesse campo.

O IEDEC está oferecendo 20% de desconto. Para inaugurar a parceria, o IEDEC está oferecendo três bolsas integrais para esta turma, que serão outorgadas a quem primeiramente se comunicar com a secretaria da associação. Outras informações sobre esse curso e outros oferecidos pelo IEDEC podem ser obtidas diretamente no site do Instituto: www.iedec.net. ou pelo telefone (11) 3219-0052.

Última sessão

No dia 24 de agosto, aconteceu a última sessão do Pleno do TRT/SP com a participação do juiz José Carlos da Silva Arouca, que se despede da atuação jurisdicional em razão de aposentadoria compulsória. A AMATRA-SP agradece o magistrado Arouca pelos inestimáveis serviços prestados ao Poder Judiciário Trabalhista de São Paulo. Desejamos felicidades e alegrias neste novo momento profissional e de vida.



Arquivo AMATRA-

Nascimento



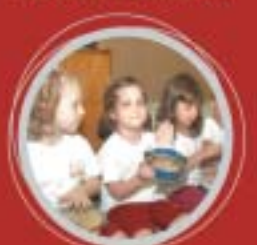
Nasceu Maria Eduarda, filha da magistrada Mara Cristina Pereira Castilho, no dia 20 de setembro. Parabéns e muitas felicidades!

Seu filho merece o melhor.

O melhor do ensino



O melhor da música



O melhor do esporte



EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO MÉDIO
MATRÍCULAS ABERTAS PARA 2006

Curso	Mensalidade	Condição Amatra
Educação Infantil	495,00	420,75
Ensino Fundamental (1ª a 4ª)	630,00	535,50
Ensino Fundamental (5ª a 8ª)	685,00	582,25
Ensino Médio	850,00	722,50
Período Integral	560,00	560,00



www.batistabrasileiro.com.br

Rua Dr. Homem de Mello, 537 - Perdizes
São Paulo/S.P. - Fone: 3874.6363 - www.cbb.g12.br

CONVÊNIO **CONVÊNIO** CONVÊNIO

DUAS HISTÓRIAS DE UM JUIZ APOSENTADO

Por Ildeu Lara de Albuquerque

1 A história abaixo ocorreu na JCJ de Avaré. Eu era presidente da JCJ de Avaré, aliás, Presidente Efetivo da Junta. Lá, 80% das reclamações ou um pouco mais, eram da área rural. Em uma determinada reclamatória, já na fase de execução e já estabelecido o “quantun” devido ao reclamante, chegou a informação na secretaria que o executado (pequeno fazendeiro, como também pequeno era o valor da condenação) falou em voz alta na porta do prédio que ele iria morrer e o reclamante também e ele nunca pagaria e o reclamante nunca receberia nada.

Mandei proceder a penhora de uma vaca, a melhor vaca da fazenda, o que foi feito, mas com as impugnações, embargos aqui e ali, réplicas, tréplicas, o tempo passou e a vaca pariu um bezerro. Então, a execução complicou-se mais, ainda envolvendo a pergunta se o bezerro acompanharia a vaca no leilão ou não, além de outras implicações que fizeram o executado imaginar que ele arrastaria permanentemente o processo, usando o touro para que a vaca estivesse sempre criando. Saliente-se que, tanto a vaca como o touro eram puro sangue.

Diante da simulação e visando terminar a execução que já atingira todos os participantes, deliberei como última tentativa a indicação de um perito veterinário para, em 48 horas, assinar compromisso e castrar no mesmo prazo o touro. 24 horas depois do ciente, o executado procurou a secretaria e pagou imediatamente o valor atualizado da execução, além de custas e emolumentos devidos.

A alegria foi geral, principalmente do defensor do executado.

Exceto para o executado, o final foi feliz para todos, principalmente para o touro que se chamava Felizardo e a vaca que se chamava Madame.

2 O fato citado abaixo, ocorreu na antiga 11 JCJ de São Paulo.

A reclamante foi dispensada por justa causa. Acompanhada de seu advogado, sentou-se normalmente em sua cadeira e, de imediato, abriu sua bolsa e tirou de dentro duas agulhas e um novelo de lã e, com imensa tranquilidade começou a tricotar. A mesa já estava posta e completa, juiz presidente, juízes classistas e as partes com advogados. Ela com naturalidade absoluta tricotava sem se importar com o ambiente, com a presença dos juízes, partes e advogados.

Eu, então, comecei a ler a contestação e vi que a reclamante foi dispensada por justa causa, depois de receber duas cartas de advertência e uma suspensão, exatamente porque sempre foi encontrada tricotando nos horários do expediente. Dei uma olhada e ela tricotava, sob a assistência de seu defensor que nada fez. Fiz uma pausa de dois ou três minutos e ela sem nenhum respeito pelo ambiente continuou tricotando, alheia a tudo e a todos.

Eu simplesmente encerrei a instrução e o advogado da reclamante, agora inteligentemente, sequer protestou. Então, acompanhado pelos classistas julguei na hora, dando pela Improcedência da Ação, diante da confissão direta e prática da reclamante, inclusive dizendo que ela era uma excelente tricoteira, mas péssima funcionária. Ela não entendeu nada, nem olhou para este juiz e continuou tricotando. E na saída, colocou de novo as agulhas e o novelo na bolsa, sob os risos dos componentes da mesa, inclusive de seu próprio advogado.

Ildeu Lara de Albuquerque
Juiz aposentado da 2ª Região



ANO XIII - Nº 59 - Setembro/Outubro - 2005
AMATRA II (Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - Grande São Paulo e Baixada Santista).
Av. Marquês de São Vicente, 235 - B - 10º and. - Barra Funda
01139-001 - São Paulo - SP